



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**Processo Administrativo nº 123/2020**  
**Inexigibilidade nº 16/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição estimativa de vales-transportes para dispensação aos servidores da Secretaria de Assistência Social conforme requisitos e critérios previstos na legislação de regência

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

<b>Nº</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Despesa Estimativa (R\$)</b>
1	Safira Transportes Coletivos	23.926.349/0001-54)	150.000,00
<b>Valor Global</b>			<b>150.000,00</b>

Valor total julgado: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 17 de junho de 2020

**JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**Processo Administrativo nº 123/2020**  
**Inexigibilidade nº 16/2020**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vales-transportes para dispensação aos servidores da Secretaria de Assistência Social conforme requisitos e critérios previstos na legislação de regência, em favor de:

<b>Nº</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Despesa Estimativa (R\$)</b>
1	Safira Transportes Coletivos	23.926.349/0001-54	150.000,00
<b>Valor Global</b>			<b>150.000,00</b>

Valor total julgado: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 17 de junho de 2020

**JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02



Memorando nº 149/2020-Semed

Gaspar, 19 de junho de 2020.

A/C

**Daniela Barkhofen**

Diretora Geral do Depto. de Compras e Licitações  
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.926.349/0001-54, estabelecida na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 9745, Itoupava Central, Blumenau - SC; visando a aquisição de vales transporte coletivo urbano de passageiros para os **servidores públicos do quadro funcional** da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO/RECURSO	VALOR
158/2020 04.07.12.361.0010.2042.1.3.3.90.00.00.00.00.0101.0010 Educação 25% / Educação Fundamental	R\$ 70.000,00
130/2020 04.06.12.365.0009.2038.1.3.3.90.00.00.00.00.0101.00005 Educação 25% / Educação Infantil	R\$ 80.000,00

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a contratada é a empresa AUTORIZADA a realizar os serviços de transporte coletivo urbano no município de Gaspar através do Contrato de Concessão nº 36/2020.

A aquisição dos vales transporte far-se-á de forma **parcelada**, conforme a demanda mensal, cabendo o pagamento a vista, podendo ser convertido em saldo de créditos no mesmo valor, disponibilizados em página web da contratada. O prazo para a disponibilidade dos créditos é de até **1 (um) dia útil** após a comprovação do pagamento da nota fiscal.

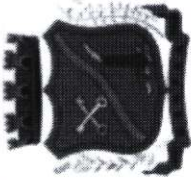
É o que requeremos.

Cordialmente,

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA  
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Jorge Luiz Prucinio Pereira  
Secretário Interino de Educação  
Secretaria Municipal de Educação

RECEBIDO EM:  
22/06/20, às 14:42 horas  
Nome: Paulo  
Setor: Suplente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02  
89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro  
Fone: (47) 3331.6300  
Home-page: www.gaspar.sc.gov.br  
Fax: (47) 3331.6370

## Pedido de Compra

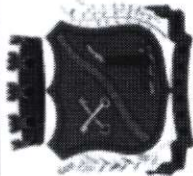
Número : 1560/2020

Data da Emissão : 09/06/2020  
Requisitante : [ 28 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ FUNDAMENTAL  
Objetivo : Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.  
Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.  
Objeto Resumido : Aquisição de vales-transporte destinados aos servidores municipais lotados no Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (Semed); conforme Contrato Emergencial de Concessão Pública nº 36/2020 (despesa estimativa).  
Prazo de Entrega : Parcelada.  
Local de Entrega : [ 47 3331 1905 ] Semed: Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar - Centro 89.110-082 Gaspar/SC.

### Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2020/158 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 70.000,00
Programa de Trabalho	: 04.07.12.361.0010.2042.1 - Manutenção da Educação Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0101 - Receitas Imp. e Transf. de Imp. - Educação		
Destinação	: 00005 - Educação 25%		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	44771	VALE-TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Unidade(s)	70.000,00	1,0000	70.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>70.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300 Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 1561/2020

Data da Emissão : 09/06/2020

Requisitante : [ 6 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ INFANTIL

Objetivo : Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.

Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

Objeto Resumido : Aquisição de vales-transporte destinados aos servidores municipais lotados no Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (Semed); conforme Contrato Emergencial de Concessão Pública nº 36/2020 (despesa estimativa).

Prazo de Entrega : Parcelada.

Local de Entrega : [ 47 3331 1905 ] Semed: Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar - Centro 89.110-082 Gaspar/SC.

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação : 2020/130 - Município de Gaspar Valor Utilizado : 80.000,00

Programa de Trabalho : 04.06.12.365.0009.2038.1 - Ampliação e Manutenção da Educação Infantil

Elemento de Despesa : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso : 0101 - Receitas Imp. e Transf. de Imp. - Educação

Destinação : 00005 - Educação 25%

Rubrica Item : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	44771	VALE-TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Unidade(s)	80.000,00	1,0000	80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>80.000,00</b>

Prefeitura de Gaspar - SC  
Secretaria Municipal de Educação  
Mário Sérgio Caspary  
Agente de Serviços Especializados



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Memorando n° 319/2020

Gaspar, 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de vales-transportes da Empresa Safira Transportes Coletivos (CNPJ n° 23.926.349/0001-54) para servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de vales-transportes da Empresa Safira Transportes Coletivos (CNPJ n° 23.926.349/0001-54) para servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, requerimento da secretaria requisitante e documentos complementares.

Atenciosamente,

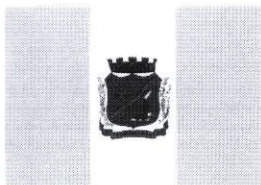
*Antônio Carlos Bonanoni Filho*

---

**Antônio Carlos Bonanoni Filho**

Assistente Administrativo

Matricula n° 15.837



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO N° 360/2020

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vale transporte para servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.
2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
3. É o essencial relatório.

### FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

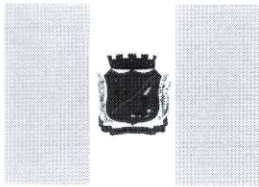
4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador**, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

*A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

6. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

7. **Note-se que, segundo constam nos requerimentos anexos ao Memorando encaminhado, apenas a empresa relacionada realiza o itinerário específico de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivo itinerário pretendido e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.**

8. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

*Prejulgado 1916*

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

*Processo: CON-07/00437797*

*Parecer: COG-672/07*

*Origem: Secretaria de Estado da Fazenda*

*Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst*

*Data da Sessão: 17/09/2007*

*Data do Diário Oficial: 05/10/2007*

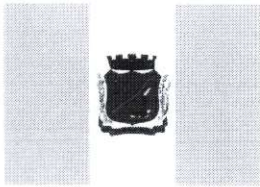
9. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

*“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.*

10. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,

*“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

11. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

*Prejulgado 0917*

*(...)*

*As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.*

*Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.*

12. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade, inobstante a ausência de prova de regularidade fiscal, **devendo o gestor dos contratos notificar a autoridade competente para a fiscalização das contratadas afim de que tomem as providências legais cabíveis.**

13. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de junho de 2020.

**CARLOS HENRIQUE THEISS**

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.926.349/0001-54  
Certidão nº: 13934167/2020  
Expedição: 17/06/2020, às 11:06:40  
Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.926.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.926.349/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE BOITEUX</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.035-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 8473-3883</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2020** às **11:02:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 2

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 1560/2020

Data da Emissão : 09/06/2020

Requisitante : [ 28 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ FUNDAMENTAL

Objetivo : Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.

Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

Objeto Resumido : Aquisição de vales-transporte destinados aos servidores municipais lotados no Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (Semed); conforme Contrato Emergencial de Concessão Pública nº 36/2020 (despesa estimativa).

Prazo de Entrega : Parcelada.

Local de Entrega : [ 47 3331 1905 ] Semed: Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar - Centro 89.110-082 Gaspar/SC.

### Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2020/158 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 70.000,00
Programa de Trabalho	: 04.07.12.361.0010.2042.1 - Manutenção da Educação Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0101 - Receitas Imp. e Transf. de Imp. - Educação		
Destinação	: 00005 - Educação 25%		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	44771	VALE-TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Unidade(s)	70.000,00	1,0000	70.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>70.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 2 de 2

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 1561/2020

**Data da Emissão** : 09/06/2020

**Requisitante** : [ 6 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ INFANTIL

**Objetivo** : Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.

**Condição Pagto** : Em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Objeto Resumido** : Aquisição de vales-transporte destinados aos servidores municipais lotados no Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (Semed); conforme Contrato Emergencial de Concessão Pública nº 36/2020 (despesa estimativa).

**Prazo de Entrega** : Parcelada.

**Local de Entrega** : [ 47 3331 1905 ] Semed: Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar - Centro 89.110-082 Gaspar/SC.

### Dotações utilizadas pelo pedido :

<b>Dotação</b>	: 2020/130 - Município de Gaspar	<b>Valor Utilizado</b> :	80.000,00
<b>Programa de Trabalho</b>	: 04.06.12.365.0009.2038.1 - Ampliação e Manutenção da Educação Infantil		
<b>Elemento de Despesa</b>	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
<b>Fonte de Recurso</b>	: 0101 - Receitas Imp. e Transf. de Imp. - Educação		
<b>Destinação</b>	: 00005 - Educação 25%		
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	44771	VALE-TRANSPORTE COLETIVO URBANO	Unidade(s)	80.000,00	1,0000	80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>80.000,00</b>



Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

[www.blumenau.sc.gov.br](http://www.blumenau.sc.gov.br)

**Gerência de Cobrança**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

**CPF/CNPJ: 23.926.349/0001-54**

**CMC: 113155**

**Endereço: JOSE BOITEUX 81, CASA, VILA NOVA, BLUMENAU - SC, CEP 89035-040**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 76025406205

Assinatura Digital: 8754A4B398FAFE79BA5BA0A0B806FF31

Data/Hora Emissão: 17/06/2020 11:05:45

Data Validade: 14/12/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**  
**CNPJ: 23.926.349/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:45 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **9B72.5FDB.CF53.4610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **23.926.349/0001-54**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140062242280
Data de emissão:	26/05/2020 15:50:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/07/2020

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**  
**Processo Administrativo 123/2020**  
**Inexigibilidade N° 16/2020**

**OBJETO:** Aquisição estimativa de vales-transportes para dispensação aos servidores da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).

**CONTRATADA:** SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54). **VALOR TOTAL**

**JULGADO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 17 de junho de 2020

**JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**  
**Processo Administrativo 123/2020**  
**Inexigibilidade N° 16/2020**

**OBJETO:** Aquisição estimativa de vales-transportes para dispensação aos servidores da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).  
**CONTRATADA:** SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ N° 23.926.349/0001-54). **VALOR TOTAL**  
**JULGADO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 17 de junho de 2020  
**JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação